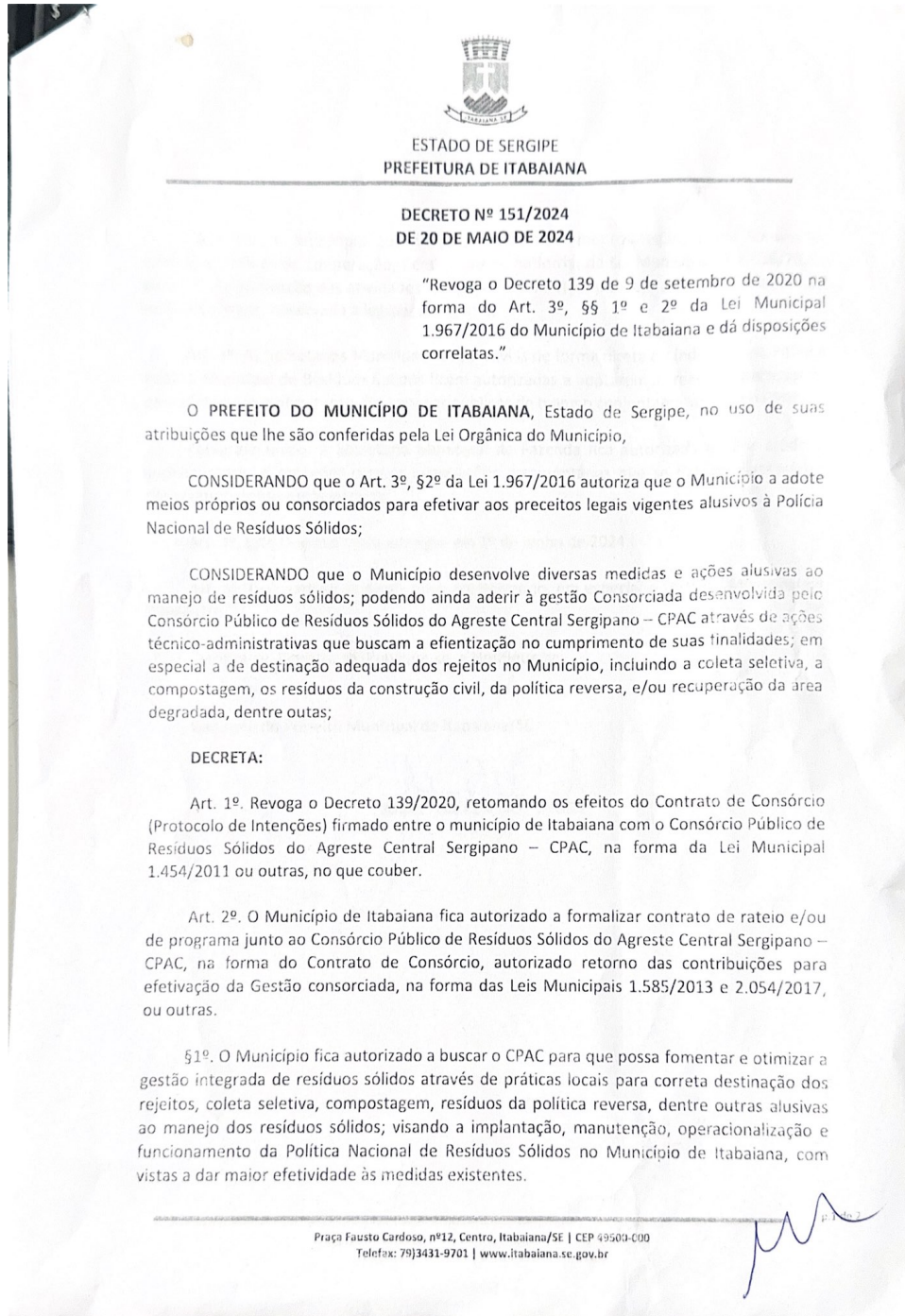


## DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

§2º. Fica o Município autorizado a firmar instrumentos legais; como convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros; na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023; para fins de efetivação das atividades essenciais aos serviços públicos alusivos ao manejo de resíduos sólidos, observada a legislação vigente.

Art. 3º. As Secretarias Municipais responsáveis de forma direta ou indireta pela Política Pública Municipal de Resíduos Sólidos ficam autorizadas a adotarem as medidas necessárias para efetivação e otimização dos serviços públicos de manejo conjuntamente com o CPAC.

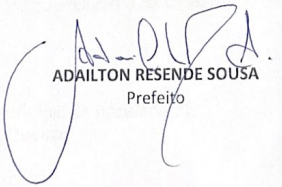
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a abrir créditos suplementares e proceder com as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para cumprimento deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 139/2020.

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se, e Notifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito

p.2 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79|3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>